



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581 / 0001-76

LEI Nº 2.459 / 2000

Altera redação do artigo 237 da Lei 2.140/97, de 30 de Setembro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 237 da Lei 2.140/97, de 30 de Setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 137 – Consideram-se de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – atender a situação de calamidade pública;
- II – Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- III – fazer cadastramento e recadastramento;
- IV – Substituir professor, admitir professor, e admitir professor visitante ou estrangeiro;
- V – atender a convênios, acordos e ou ajustes, aprovados pela Câmara Municipal;
- VI – campanhas de saúde pública;
- VII – Atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata este artigo, terão os seguintes prazos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I, II e VI;
- II – doze meses, no caso dos incisos III, e IV;
- III – vinte e quatro meses ou durante o tempo necessário ao cumprimento do convênio, no caso do inciso V.

Parágrafo Segundo – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- a) – receber atribuições, funções ou encargos, não previstos no respectivo contrato;
- b) – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Terceiro - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem a execução e cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de Setembro de 2000

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé